



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 9 de setembro de 2021

I

Série

Número 164

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 822/2021

Procede à alteração dos n.ºs 2, 4 e 5 da Resolução n.º 778/2021, de 26 de agosto, que declara a situação de calamidade na Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, por razões de saúde pública com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, bem como define os âmbitos temporal, territorial e material, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 1 de setembro de 2021 até às 23:59 horas do dia 30 de setembro de 2021.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 609/2021

Estabelece a composição e atribuições do Gabinete do Provedor da Administração Pública Regional, doravante designado por Gabinete do Provedor, estrutura de apoio direto ao Provedor, que tem por função coadjuvã-lo no exercício da sua atividade.

Portaria n.º 610/2021

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referente à renovação do aditamento ao contrato de arrendamento do Serviço de Finanças de Machico, designadamente o referente às frações autónomas identificadas pelas letras “I” e “J”, localizadas no rés do chão do Edifício “Duas Palmeiras”, sito à Rua do Ribeirinho, freguesia e município de Machico, no valor apurado global de € 11.809,80.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 822/2021**

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional, e a progressiva evolução epidemiológica da COVID-19 em Portugal;

Considerando que compete ao Governo Regional implementar medidas de promoção e salvaguarda da saúde pública da população que contribuam para a contenção da pandemia, reduzindo o risco de contágio e a progressão da doença COVID-19, com acolhimento no preceituado na Base 34 da Lei de Bases da Saúde e no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as determinações do Governo Regional são precedidas de parecer técnico da Autoridade de Saúde Regional, nos termos da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do n.º 3 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, diploma que adaptou à Região Autónoma da Madeira o decreto-lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo n.º 778/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 154, Suplemento, de 26 de agosto de 2021, foi declarada nova situação de calamidade na Região Autónoma da Madeira, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 1 de setembro de 2021, até às 23:59 horas do dia 30 de setembro de 2021, e foi definido o seu âmbito material, temporal e territorial;

Considerando que o desconfinamento deve ser planeado por fases, com base nas recomendações dos peritos e em dados objetivos, designadamente, a matriz de risco;

Considerando que incumbe ao Governo Regional definir e reajustar, de forma continuada e gradual, as medidas necessárias para a contenção e controle da pandemia na Região Autónoma da Madeira, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública, e que o presente contexto, particularmente no que respeita à atual situação epidemiológica na Região Autónoma da Madeira, justifica a alteração de algumas medidas tomadas pelo Governo Regional, vindo permitir uma maior abertura e reforço da atividade económica na Região Autónoma da Madeira, sem contudo pôr em causa a contenção e o combate da pandemia.

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, dos n.os 1 e 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do n.º 3 do artigo 2.º e n.º 2

do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o decreto-lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de setembro, resolve:

1 - Proceder à alteração dos números 2, 4 e 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 778/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 154, Suplemento, de 26 de agosto de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

«2 - [...]:

a) Apresentar comprovativo da realização de teste PCR de despiste da infeção por SARS-CoV-2 com resultado negativo, desde que realizado no período máximo de 72 horas anteriores ao embarque, para o viajante que desembarque nos aeroportos da Região Autónoma da Madeira;

b) Apresentar comprovativo da realização de teste TRAg de despiste da infeção por SARS-CoV-2 com resultado negativo, desde que realizado no período máximo de 48 horas anteriores ao desembarque, para o viajante que desembarque nos portos da Região Autónoma da Madeira, exceto se estiver na posse de teste PCR realizado no período máximo de 72 horas anteriores ao desembarque;

c) Anterior alínea b);

d) Anterior alínea c);

e) Anterior alínea d).

4 - Sem prejuízo das situações previstas nos números 2 e 3 da presente Resolução, estabelecem-se os seguintes critérios para a submissão aos testes PCR e TRAg de despiste de infeção por SARS-CoV-2, na infância e pré-adolescência:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

5 - No caso do viajante recusar cumprir voluntariamente qualquer uma das opções previstas no número 2 da presente Resolução, bem como nos casos em que se verifique o incumprimento do isolamento referido na alínea d) do mesmo número, deve a Autoridade de Saúde competente determinar o confinamento obrigatório, se necessário compulsivamente, pelo período de tempo necessário a completarem-se 10 dias desde a sua chegada à Região, em estabelecimento hoteleiro designado para o efeito, sendo os custos referentes à hospedagem imputados ao viajante que assim proceda.»

2 - A presente Resolução produz efeitos às 0:00 horas do dia 11 de setembro de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 609/2021**

de 9 de setembro

O artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2018/M, de 28 de dezembro, criou o cargo de Provedor da Administração Pública Regional, abreviadamente designado por Provedor.

Na senda da previsão daquela norma, o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2021/M, de 8 de abril, aprovou o Estatuto do Provedor, no qual ficou definido o respetivo estatuto remuneratório, a densificação do modelo de funcionamento do Gabinete do Provedor, criado pelo artigo 16.º do mesmo, os meios financeiros necessários ao respetivo funcionamento, bem como as formas de articulação deste com as pessoas singulares ou coletivas, cidadãos e agentes económicos, que utilizam os serviços da administração regional autónoma e que pretendam exercer o seu direito de queixa através do mesmo.

Acresce que, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, incumbe à Secretaria Regional das Finanças proceder à disponibilização dos meios físicos, administrativos, técnicos e financeiros de que o Provedor necessita para um desempenho cabal das funções que lhe estão adstritas, até à respetiva instalação plena.

Assim, importa definir a composição, organização e funcionamento do Gabinete do Provedor, tal como determinado no artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2021/M, de 8 de abril, seguindo o modelo de estrutura hierarquizada, a aprovar nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

Nestes termos, face ao disposto no artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2021/M, de 8 de abril, no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, conjugado com n.º 4.º do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente Portaria estabelece a composição e atribuições do Gabinete do Provedor da Administração Pública Regional, doravante designado por Gabinete do Provedor, estrutura de apoio direto ao Provedor, que tem por função coadjuvá-lo no exercício da sua atividade.

Artigo 2.º Composição

1. O Gabinete do Provedor compreende:
 - a) O Secretariado;
 - b) O Departamento Jurídico.
2. As unidades orgânicas referidas no número anterior funcionam na direta dependência do Provedor.

Artigo 3.º Secretariado

1. O Secretariado é o órgão de apoio administrativo direto ao Provedor, competindo-lhe, designadamente, a organização e coordenação funcional do seu Gabinete e a gestão da sua agenda.

2. Compete ao Secretariado, no âmbito do apoio administrativo:

a) Dar entrada, registar e organizar a correspondência dirigida aos serviços da Provedoria em suporte papel ou digital;

b) Organizar e manter atualizado o arquivo do Gabinete do Provedor;

c) Prestar o apoio administrativo que genericamente for determinado pelo Provedor para o normal funcionamento do seu Gabinete;

d) Requisitar aos competentes serviços do Governo Regional o material de escritório necessário ao bom funcionamento do serviço;

e) Proceder ao registo dos livros que compõem a biblioteca do Gabinete do Provedor.

Artigo 4.º Departamento Jurídico

1. Ao Departamento Jurídico compete, nomeadamente:

a) Receber as queixas, reclamações e pedidos apresentados por utilizadores e submetê-los a despacho do Provedor;

b) Reduzir a escrito as queixas, reclamações e pedidos que sejam apresentados oralmente por qualquer utilizador e submetê-los a despacho do Provedor;

c) Prestar informações técnicas e emitir pareceres jurídicos sobre as matérias solicitadas pelo Provedor;

d) Elaborar estudos jurídicos e emitir pareceres em matéria de natureza jurídica, no âmbito das suas competências;

e) Apoiar o Provedor nas suas decisões, bem como na elaboração de relatórios, de estudos e de pareceres;

f) Colaborar na elaboração de propostas de recomendação, parecer ou relatório que o Provedor pretenda emitir;

g) Elaborar a proposta do relatório de atividades;

h) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

2. O Departamento Jurídico é dirigido por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, o qual substitui o Provedor, nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 5.º Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças, aos 9 do mês de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

Portaria n.º 610/2021

de 9 de setembro

Dando integral e estrito cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/192, de 28 de julho, na sua redação atual, e para efeitos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais referente à renovação do aditamento ao contrato de arrendamento do Serviço de Finanças de Machico, designadamente o referente às frações autónomas identificadas pelas letras “I” e “J”, localizadas no rés do chão do Edifício “Duas Palmeiras”,

sito à Rua do Ribeirinho, freguesia e concelho de Machico e teleologicamente fundado no DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, no valor apurado global de € 11.809,80 (onze mil, oitocentos e nove euros e oitenta cêntimos), encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2021 € 5.904,90
Ano económico de 2022 € 5.904,90

2. - A despesa relativa ao ano económico de 2021 tem cabimento na rubrica da Secretaria 43, Capítulo 01, Divisão 04, Subdivisão 05, Programa 041, Medida 036, Atividade 267, Fonte de Financiamento 311, Código de Classificação

Económica D.02.02.04.S0.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2021.

3. - As verbas necessárias para os anos económicos seguinte serão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira, para os referidos anos.

4.- Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da publicação.

Assinada em 3 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)